



NUCLEO SOCIAL

FLS 30RUB GA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0317/2022** O. S. Nº **0317/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS

SUBSTITUTIVO: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 1**

AUTORIA: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

COAUTORIA: Deputado DELEGADO CLAUDINEI
Deputado JOÃO BATISTASUBSTITUTIVO: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 2**

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Elizeu Nascimento**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7656/2021 - Processo nº 957/2021, lida na 43ª Sessão Ordinária, no dia 19/07/2021; cumpriu pauta no período de 19/07/2021 a 06/08/2021; foi enviada ao Núcleo Social – Comissão de Segurança Pública e Comunitária no dia 09/08/2021; recebeu pedido de vistas, solicitado pelo Deputado João Batista no dia 17/08/2021; foi devolvida em 14/09/2021; recebeu parecer favorável em reunião de 14/09/2021; recebeu pedido de vistas, solicitado pelo Deputado Elizeu Nascimento em 23/02/2022 e foi devolvido no dia 28/02/2022; em 16/03/2022 foi apresentado Substitutivo Integral n.º 1; tramitou novamente a este Núcleo e respectiva Comissão em 21/03/2022; o Substitutivo Integral n.º 1 recebeu parecer favorável acatado em reunião no dia 23/03/2022; foi apensada ao PL 960/2020 e em seguida desapensada; em 06/04/2022 foi

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

apresentado Substitutivo Integral n.º 2 e tramitou novamente a este Núcleo Social, Comissão de Segurança Pública e Comunitária no dia 25/04/2022.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 619/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Os autos foram tramitados com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 05/08/2021, em caráter informativo, citando que não foram identificadas normas jurídicas em vigor ou tramitando anteriormente que disponham sobre a matéria em comento.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

No tocante à análise supracitada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A proposta ora em análise já foi avaliada por esta Comissão anteriormente, e **foi aprovada nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 1**, que “veda o Poder Executivo a obrigar a instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

Nesse sentido, no parecer anterior foram debatidos elementos como o fenômeno do “despoliciamento”:

O efeito de “despoliciamento” citado pode ser atrelado a chamada *deterrence theory* ou teoria da dissuasão, que preconiza que o ser humano ao estar ciente de que está sob observação e que qualquer ato potencialmente ilegal ou ilegítimo que pratique possa gerar repercussões e sanções graves, ele se sente dissuadido de agir daquela forma.

Sendo assim, em razão dessa consciência avultada pela existência das câmeras de monitoramento, que quaisquer descomedimentos e transgressões em sua conduta, os policiais sentem-se desencorajados de agir em função de possíveis sanções que podem vir a sofrer, mesmo quando a aplicação de força é necessária. Tal excesso em comedimento por parte do policial pode aparentar uma “fraqueza” para o suspeito, que

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

pode vê-la como uma brecha para agir, resultando em uma maior taxa de resistências e agressões.

Ademais em estudo realizado observou-se que aqueles policiais que estavam equipados com câmeras sofrem mais agressões do que os que não estavam. Isto significa que a probabilidade de um policial equipado com o dispositivo ser agredido é 37% maior do que um que não está equipado, decorrência direta da inibição gerada pelo monitoramento eletrônico¹.

Outrossim, apresentou-se o problema dos comandos verbais, que seriam mais mensurados na hipótese de uma gravação obrigatória, podendo ocasionar o uso de força física que poderia ser evitado:

Outro ponto a destacar é que, muitas vezes o policial deixa de emitir comandos verbais (com ou sem palavras ofensivas), ou os emite de forma mais branda, que é uma das etapas no uso progressivo de força, sendo necessário utilizar a força em casos que poderiam ser resolvidos apenas com comandos verbais.

Ademais, foram elencados os argumentos:

Além dos abalos a psique do Policial e inibição de suas ações, ainda há de se falar sobre quais serão as políticas para o armazenamento das imagens captadas, uma vez que a destruição de uma gravação que potencialmente possa ser útil para a defesa de um acusado pode representar um grave problema para o sistema judicial. Considerando que haja a destruição de um arquivo que contenha uma interação entre o suspeito e policial, pode-se exigir que o Estado forneça as imagens se esta gravação representar uma importante tese defensiva, em especial nos casos de revisão criminal? O Estado está sujeito a pagar uma indenização ou compensação se houver o extravio ou destruição das gravações? Diante deste problema, onde nem todos os municípios terão verbas e estrutura para armazenar tanta informação, o problema com a destruição ou extravio de gravações se torna particularmente preocupante, pois será frequente.

Quanto à privacidade, é sabido que todo e qualquer cidadão tem o direito fundamental à privacidade e a gravação indiscriminada pode oferecer um risco ou uma afronta a este direito. A publicidade das imagens capturadas poderá revelar alguns pontos críticos a serem considerados, como a divulgação de técnicas avançadas que não podem ser vistas pelo público, caso contrário perdem a sua eficácia ao serem usadas em seu desfavor, bem como a exposição de casos muito delicados, de pessoas em situação vulnerável ou humilhante.

¹ BARAK, Ariel et al. Paradoxical effects of self-awareness of being observed: testing the effect of police body-worn cameras on assaults and aggression against officers. *Journal of Experimental Criminology*, [S. l.], vol. 14, 1ª ed., p. 19-47, 2018. Disponível em: . Acesso em: 10 de junho de 2020

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Importa ressaltar também os elevados custos para aquisição dos equipamentos, capacitação dos agentes, bem como armazenando das imagens. De acordo com dados da Secretaria de Segurança pública de Mato Grosso o estado em 2017 já contava com um quadro de 8.091 praças militares, 825 oficiais militares, 2.133 investigadores de polícia, 709 escrivães de polícia, 694 cargos comissionados (muitos ocupados por servidores de carreira), 395 peritos oficiais, 291 profissionais de desenvolvimento econômico e social, 219 delegados de polícia², obrigar a instalação de câmeras e dispositivos de monitoramento nas viaturas e nos uniformes de todos os agentes de Segurança pública do estado é do ponto de vista econômico e orçamentário alarmante.

Por fim, no cenário atual assim como já ocorre em São Paulo é compreendido que o policial é quem decidirá quando ligar sua câmera, desde que exista a necessidade, desta forma deve-se questionar se a ausência de gravação, por si só, invalidaria a palavra do policial.

Em um sistema processual penal como o brasileiro, onde não mais existe um valor intrínseco a cada tipo de prova (oposto ao sistema da prova tarifada), em que lugar essas gravações devem ficar? Não há como considerá-las como verdades absolutas, apesar do manifesto destaque a este tipo de prova justamente por sua isenção, no entanto ainda deverá ser analisado todo o contexto, uma vez que o que deve motivar a decisão do juiz não é a fidedignidade de cada prova, mas o convencimento que trazem ao julgador.

Outro ponto relevante é que este tipo de prova será colhida na fase pré-processual, não podendo uma condenação se basear somente nesses fatos, uma vez que não passaram pelo crivo do contraditório e da ampla defesa. A grande questão reside não na presença de provas durante um processo penal, mas em sua ausência. Como a ausência de uma gravação afetará o livre convencimento do juiz é algo que não há como se responder, mas certamente causará algum grau de desconfiança. Seguramente o que pode-se afirmar é que a palavra do policial não pode ser ignorada, pois ademais poder ter algum interesse subjetivo em alterar os fatos, isto deve ser entendido como exceção e não como norma, uma vez que o sistema legal pátrio presume a inocência como regra e a legitimidade dos agentes públicos³.

A discussão foi bastante profícua e resultou na colaboração de vários parlamentares, bem como tem suscitado movimentos das categorias da Segurança Pública em torno do tema em estudo.

² Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/9378345-mato-grosso-aumenta-em-23-o-investimento-em-seguranca-publica#:~:text=O%20quadro%20da%20Secretaria%20de,oficiais%2C%20291%20profissionais%20de%20desenvolvimento>
Acesso em maio de 2022.

³ Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf> Acesso em maio de 2022.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

É preciso ponderar ainda que nos moldes no Substitutivo Integral N.º 1, já aprovado em reunião da Comissão, tem-se que a instalação dos dispositivos de captura de vídeo não será obrigatória, mas isso não impede que o Estado use e vá implantando aos poucos a tecnologia para uso facultativo, em prol da proteção da população.

De outro patamar, a proposta apresentada no Substitutivo Integral N.º 2 repete substancialmente a proposta original, já comutada pelo Substitutivo Integral N.º 1.

Portanto, a proposta do Substitutivo N.º 2 remonta a um conteúdo já avaliado por esta Comissão e substituído integralmente pelo Substitutivo N.º 1.

Insta rememorar ainda que a Administração pode rever seus atos a qualquer tempo. Natural, portanto, que em um debate como o que ora ocorre no Parlamento Estadual, esta Comissão seja convencida de alterar o entendimento, aprovando a proposta do Substitutivo Integral N.º 1, balizada pelos ditames da legalidade e da boa-fé, especialmente em se tratando do exercício do poder dos seus agentes em proveito da população.

Sob esse viés, registre-se, ainda que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: (1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e (2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento. Nessa ordem de ideias, devem restar atendidos ambos os critérios que induzem à revisão do ato administrativo por meio do pedido de reconsideração manejado pelo servidor interessado.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade da criação de políticas públicas e ações para auxiliar na garantia da segurança e da continuidade da boa prestação de serviços dos agentes citados; bem como pela não inovação do ordenamento tendo em vista a



NUCLEO SOCIAL

FLS

36

RUB

4A

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

repetição da proposta originária no Substitutivo Integral N.º 2, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N.º 619/2021, NOS MOLDES DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 1**, restando o texto original e o Substitutivo Integral N.º 2 rejeitados.

É o parecer.



| |
|-----------------|
| NUCLEO SOCIAL |
| FLS. <u>37</u> |
| RUB. <u>GA.</u> |

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0317/2022** O. S. Nº **0317/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado **WILSON SANTOS**

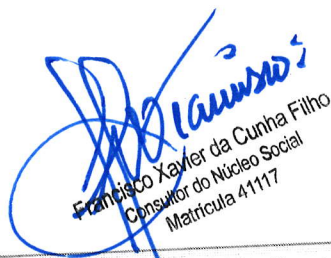
SUBSTITUTIVO: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 1**
AUTORIA: Deputado **ELIZEU NASCIMENTO**
COAUTORIA: Deputado **DELEGADO CLAUDINEI**
Deputado **JOÃO BATISTA**

SUBSTITUTIVO: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 2**
AUTORIA: Deputado **WILSON SANTOS**

Analizados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade da criação de políticas públicas e ações para auxiliar na garantia da segurança e da continuidade da boa prestação de serviços dos agentes citados; bem como pela não inovação do ordenamento tendo em vista a repetição da proposta originária no Substitutivo Integral N.º 2, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 619/2021, NOS MOLDES DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 1**, restando o texto original e o **Substitutivo Integral N.º 2** rejeitados.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 21 de Junho de 2022.

RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



NÚCLEO SOCIAL
 FLS 38
 RUB GA.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
 IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

| | | | |
|------------------|--|---------------|------------------|
| REUNIÃO: | <input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 22/06/2022 16h00 |
| PROPOSIÇÃO: | PL Nº 619/2021. | | |
| AUTORIA: | Deputado WILSON SANTOS. | | |
| APENSAMENTO: | SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 E 02. | | |
| ANEXOS: | | | |
| VOTO DO RELATOR: | Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 619/2021, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, restando o texto original e o Substitutivo Integral nº 02, rejeitados. | | |

| SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) | | | |
|---|-------------|-------------------------------------|---|
| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO |
| JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| ULYSSES MORAES | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| DELEGADO CLAUDINEI | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| DR. JOÃO | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO |
| DR. GIMENEZ | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| DILMAR DAL BOSCO | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| VALDIR BARRANCO | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| XUXU DAL MOLIN | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |
| GILBERTO CATTANI | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado Elizeu Nascimento para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
 Secretária da Comissão Permanente